

LEI Nº 2.099, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

“Dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias e de despesas de viagens e estabelece outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO, MG, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica assegurado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e servidor público municipal que, a serviço e nos interesses da Administração Municipal, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outra localidade do território nacional, o direito à diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores das diárias completas de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os valores de diária serão fixados com base nos seguintes critérios:

I - diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária completa, quando o deslocamento exigir somente alimentação;

III - a 30% (trinta por cento) do valor da diária completa, quando o deslocamento exigir apenas alimentação no local de destino, podendo este percentual ser reduzido a 15% (quinze por cento) a critério e responsabilidade do Chefe do Departamento, quando a localidade de destino distar até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município.

IV - ao ressarcimento das demais despesas relativas às viagens que demandarem distância inferior a 100Km (cem quilômetros), mediante apresentação de documentos fiscais idôneos e autorização da chefia imediata.

Art. 4º As despesas de transporte não integrarão o valor das diárias.

Art. 5º Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

Art. 6º O custeio das despesas de transporte poderá ser realizado pelo sistema de adiantamento, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º As despesas de transporte assumidas pelo servidor ou pelo agente político serão objeto de reembolso, desde que comprovada a sua regularidade.

Art. 8º Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 9º Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada, quando o solicitante fizer parte do quadro da Prefeitura, ao Departamento Municipal de Finanças, 24 (vinte e quatro horas) horas antes da data da saída, observados os seguintes requisitos:

I - A solicitação de diária deverá ser requerida em formulário próprio e dirigida ao Prefeito Municipal, Diretor de Departamento ou do ordenador da despesa do setor competente para chancela e deferimento.

II - A solicitação deverá vir acompanhada de autorização do Prefeito Municipal, Diretor de Departamento ou do ordenador da despesa do setor em que estiver lotado o solicitante.

Art. 10. Nos casos de emergência em que o solicitante não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá por ordem do Prefeito Municipal ou do órgão ordenador da despesa competente.

Art. 11. As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao solicitante antes de sua viagem.

Art. 12. Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do servidor.

§ 1º. Dispensa-se a juntada de comprovantes de despesa para o relatório de viagem apresentado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Não serão liberadas novas diárias ao solicitante que não apresentar o relatório de viagem anterior e os respectivos comprovantes de despesa, se for o caso.

Art. 13. Nas hipóteses de adiantamento ou de ressarcimento de despesas de que trata o inciso IV do art. 3º desta Lei, o relatório de viagem deverá estar acompanhado de comprovantes fiscais idôneos das despesas e dos comprovantes de recolhimento do saldo remanescente em favor do órgão administrativo a que estiver subordinado.

Art. 14. O solicitante que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 15. Na hipótese do solicitante retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 16. Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do solicitante, poderão ser liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal ou ordenador de despesas dos órgãos competentes.

Art. 17. Fica vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 18. Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, periodicamente, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, aplicando-se o Índice Nacional de Preços do Consumidor INPC (Fonte IBGE).

Art. 19. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS COMPLETAS

DESTINO	NÍVEL I (R\$)	NÍVEL II (R\$)	NÍVEL III (R\$)
Cidades até 100 km	40,00	70,00	150,00
Cidades acima de 100Km até 300 Km	50,00	90,00	200,00
Cidades acima de 300 km	80,00	100,00	300,00
Capitais acima de 300 Km	90,00	150,00	500,00

NÍVEL I = SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

NÍVEL II= DIRETORES E CHEFES DE DEPARTAMENTOS

NÍVEL III= PREFEITO E VICE-PREFEITO